

**Anúncio n.º 4905-PS/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Denneng, natural de Ucrânia, nascido em 30 de Abril de 1968, titular do passaporte n.º At696941, com domicílio na Calçada da Picheleira, 47, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-PT/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalie Scarevnea, de nacionalidade moldava, nascido em 23 de Novembro de 1971, titular do passaporte n.º A0567031, com domicílio na Rua D. Domingos Jardo, 16, cave, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-PU/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Serggiu Sanduleac, de nacionalidade moldava, nascido em 28 de Março de 1982, titular do passaporte n.º A0407818, com domicílio na Rua D. Domingos Jardo, 16, cave, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-PV/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Denneng, natural de Ucrânia, nascido em 30 de Abril de 1968, titular do passaporte n.º At696941, com domicílio na Calçada da Picheleira, 47, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

nal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Veaceslav Culaev, de nacionalidade moldava, nascido em 21 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º Ao710710, com domicílio na Rua Carlos Ribeiro, 23 rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-PX/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cosmin Sorim Popescu, filho de Nico Popescu e de Maria Popescu, de nacionalidade romena, nascido em 23 de Janeiro de 1974, titular da autorização de residência n.º 05761454 e do passaporte n.º P01436576, com domicílio na Rua Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 11, 6.º, direito, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-PZ/2007**

O juiz de direito, Dr. Artur Vargues, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentin Durbala, filho de Victor Durbala e de Valentina Durbala, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 22 de Agosto de 1975, casado, titular da autorização de residência n.º P01710783 e do passaporte n.º A0416550, com domicílio no sítio dos Campilhos, Caixa Postal, 1971, 8375, São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Vargues*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Esteves*.

**Anúncio n.º 4905-QA/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Elisabete Reis, da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/05.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Denneng, natural de Ucrânia, nascido em 30 de Abril de 1968, titular do passaporte n.º At696941, com domicílio na Calçada da Picheleira, 47, 1.º, direito, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.